COMPRAS NA SAÚDE COMO FATOR DE INOVAÇÃO

II SEMINÁRIO
COMPRAS PÚBLICAS NA SAÚDE

09.MAR.2016 AUDITÓRIO UNIV. NOVA DE LISBOA

II Seminário de Compras Públicas na Saúde

CPS Compras Públicas na Saúde

Diálogo Concorrencial – Soluções !

Transparência, concorrência e igualdade

Rui Gomes
Nuno Lucas
Ana Boto

REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE

SPMS EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

14-03-2016

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

Procedimento pré-contratual

Previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) concebido como um procedimento aberto e dinâmico, que visa obter soluções para as dificuldades das entidades adjudicantes em sectores de atividade complexos e em constante evolução, nomeadamente, no campo da tecnologia ou das infraestruturas.

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

"*No diálogo concorrencial a* ***entidade adjudicante sabe o que precisa****, mas* ***desconhece a solução adequada*** *à satisfação das suas necessidades (…)*

Nessa medida recorre e apela ao mercado para a co-construção das suas necessidades."

Cláudia Viana

In "O Diálogo Concorrencial"

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

➢ COMO SURGIU

- **1996 -** Começou a ser discutida a necessidade de maior flexibilidade nas regras aplicadas a alguns contratos públicos (*Livro Verde "Os contratos públicos na União Europeia: pistas de reflexão para o futuro")*
- Foi introduzido pela **DIRETIVA 2004/18/CE** e consagrado no nosso ordenamento jurídico no **Código dos Contratos Públicos.**
- **Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014**, veio reforçar a flexibilização e a simplificação deste procedimento e incentivar a inovação associada aos contratos públicos

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

➢ OBJETIVOS

- **Flexibilizar as regras** aplicáveis à celebração de alguns contratos públicos de particular complexidade.

- Potenciar uma **maior interação** entre as entidades adjudicantes e o mercado, permitindo a discussão sobre os vários aspetos do contrato a celebrar

Vantagens para a satisfação das necessidades públicas

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

➢ QUANDO PODE SER ADOTADO ESTE PROCEDIMENTO

- Quando o contrato a celebrar seja **particularmente complexo** que impossibilite a adoção do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação.
- Quando se verifique a **impossibilidade objetiva** de resolução dessa complexidade, pela entidade adjudicante através dos seus próprios meios.

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

➢ CONTRATO PARTICULARMENTE COMPLEXO

Quando seja objetivamente impossível:

- **Definir a solução técnica mais adequada** à satisfação das necessidades da entidade adjudicante;
- **Definir os meios técnicos aptos a concretizar a solução** já definida pela entidade adjudicante;
- Definir, em termos suficientemente claros e precisos **a estrutura jurídica e/ou financeira inerentes ao contrato a celebrar**

A impossibilidade não pode ser imputada a carências da própria entidade adjudicante (usando a diligência devida).

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

A adoção do procedimento de diálogo concorrencial destina-se a permitir à entidade adjudicante debater, com os potenciais interessados na execução do contrato a celebrar, as soluções e os meios com vista à sua definição.

Memória descritiva

Identifica as necessidades e as exigências que a entidade adjudicante pretende satisfazer com o contrato a celebrar

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

➢ PRINCIPAIS FASES

1.ª Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

2.ª Apresentação das soluções e diálogo com os candidatos

3.ª Apresentação e análise das propostas

© 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

- São aplicáveis as regras da fase do concurso limitado relativa à apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos.
- O número de candidatos não pode ser inferior a 3

© 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

Fase de apresentação das soluções e diálogo com os candidatos qualificados

- Os candidatos qualificados são convidados a apresentar **soluções** dirigidas à satisfação das necessidades da entidade adjudicante identificadas na memória descritiva (artigo 209.º).
- Só participam no **diálogo** os candidatos qualificados cujas soluções sejam admitidas (artigo 213.º).
- Na fase do diálogo o júri discute com os candidatos todos os aspetos previstos ou omitidos nas soluções admitidas, no sentido de contribuir para a elaboração do **caderno de encargos** (artigo 213.º).

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

Fase de apresentação das soluções e diálogo com os candidatos qualificados

O diálogo encerra quando o júri:(n.º 5 do artigo 214.º):

- Identifica uma solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante – caso em que o procedimento prossegue para a fase seguinte;
- Declara que nenhuma das soluções apresentadas e discutidas satisfaz as necessidades e as exigências da entidade adjudicante – caso em que o procedimento termina.
  - Causa de não adjudicação (art.º 79.º n.º 1 alínea f))

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

Fase de apresentação, análise das propostas e adjudicação

- São aplicáveis as regras da fase do concurso limitado relativa à apresentação e análise das propostas e à adjudicação.
- O critério de adjudicação das propostas no âmbito do diálogo concorrencial só pode ser o da **proposta economicamente mais vantajosa** (cf. n.º 3 do artigo 206.º).
- O prazo de apresentação das propostas não pode ser inferior a 40 dias (corridos) a contar da data do envio do convite à apresentação das propostas (artigo 218.º).

 © 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

DIÁLOGO CONCORRENCIAL

➢ RISCOS E DESAFIOS

- Os fatores **inovação** e **complexidade** suscitam maior atenção ao planeamento e à gestão dos riscos associados a cada contrato público;
- Necessário prever e avaliar os seus impactos e compensar os eventuais efeitos negativos.
- O procedimento concorrencial deverá ser acompanhado de salvaguardas adequadas que garantam a observância **dos princípios da igualdade de tratamento e da transparência.**

© 2016 SPMS| Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE | Direitos reservados

A solução está na partilha!

Centralização de compras públicas no setor da saúde

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SPMS EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE